

**LEI MUNICIPAL N ° 2.153/2011**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa BADESC CIDADES e tomar empréstimo junto ao BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A e dá outras providências.**

O prefeito do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina Senhor Celso Natalino Taube.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC CIDADES.

Art. 2º A adesão ao Programa BADESC CIDADES propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de uma Motoniveladora Nova e Pavimentação em Pedras Irregulares.

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa BADESC CIDADES, até o montante de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Parágrafo único. Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.



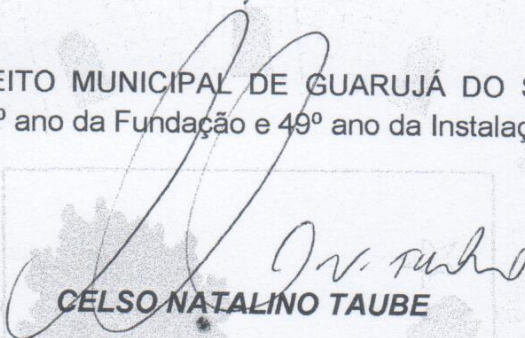
**Município de Guarujá do Sul**  
**Estado de Santa Catarina**



Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 9% (nove por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e fica revogada lei anterior de n. 2.074/2010, de 29 de Setembro de 2010.

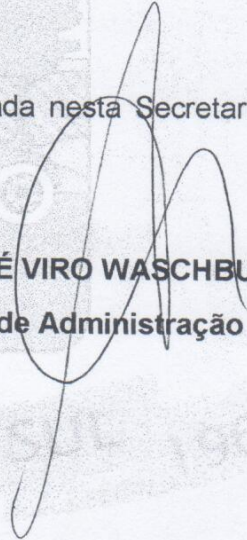
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 09 de Novembro de 2011 - 60º ano da Fundação e 49º ano da Instalação.



**CELSON NATALINO TAUBE**

**Prefeito Municipal**

- Certifico que a presente lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.



**JOSÉ VIRO WASCHBURGER**

**Secretário de Administração e Fazenda**